



GABINETE

CÉLIO GUIMARÃES
(Élio Narlok Wesolowski)
vereador



ANTEPROJETO DE LEI N° 25 / 2011

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte ANTEPROJETO DE LEI;

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo N°: 1126 / 2011

17/11/2011 - 15:27


Responsável: INE

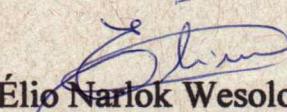
SÚMULA: Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2536, de 16 de dezembro de 2010, a qual passará a ter a seguinte redação;

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 2536, de 16 de dezembro de 2010, o qual passará a ter a seguinte redação;

“Art. 1º- Fica declarado de utilidade pública, no âmbito Municipal, a Lapa Goll – Inserção para a Sociedade, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ N° 11.351.797/0001-98

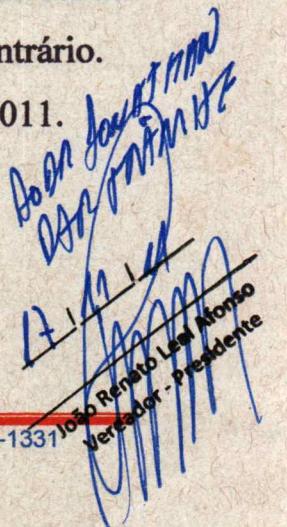
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos, revogadas as disposições em contrário.

Poder Legislativo Municipal, em 17 de novembro de 2011.


Elio Narlok Wesolowski

(Célio Guimarães)

Vereador- PV


João Renato Leme Alfonso
Vereador - Presidente



GABINETE



CÉLIO GUIMARÃES
(Élio Narlok Wesolowski)
vereador

Justificativa:

O presente Anteprojeto tem por finalidade consertar um erro de digitação na lei Nº 2536, de 16 de dezembro de 2010. O erro está contido no Art. 1º “Fica declarado de utilidade pública, no âmbito Municipal, a Lapa Goll – Inserção para a Sociedade, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº **11.351.79710001-98**”. Nota-se que ao invés de digitar a barra “/” foi digitado o número “1” (um) ocasionando problemas para a entidade que busca apoio para suas atividades.

Sendo assim buscamos solucionar este pequeno erro e contamos com a colaboração dos senhores vereadores.



ANTEPROJETO DE LEI N° 25/2011

Autor: Vereador Élio Narlok Wesolowski

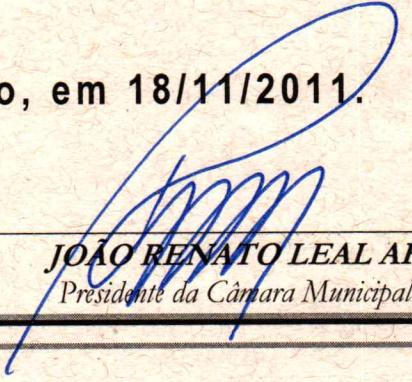
Súmula: Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2536, de 16 de dezembro de 2010, a qual passará a ter a seguinte redação.

Protocolado na Secretaria no Dia 17/11/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 18/11/2011.

À COMISSÃO DE

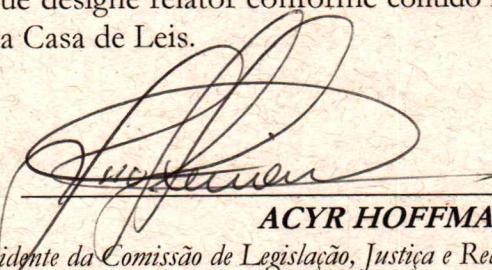
Legislação, Justiça e Redação, em 18/11/2011.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 18/11/2011


ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER

Anteprojeto de Lei nº 25/2011

Sumula: Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2536, de 16 de dezembro de 2010, a qual passara ter a seguinte redação;

Busca através do Anteprojeto de lei nº 25/2011, de autoria do Vereador Élio Narlok Wesolowski, a alteração o artigo 1º da Lei Municipal nº 2536, de 16 de dezembro de 2010, sendo que a título de justificativa, o autor do anteprojeto demonstra que o mesmo visa apenas corrigir um erro de digitação, onde constou erroneamente a nº do CNPJ da Lapa Goll.

Isto posto, tem-se que o Anteprojeto de Lei ora apresentado atende as normas legais, pode o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. SMJ.

Poder Legislativo Municipal em 23 de novembro de 2011.

Jonathan Diltrich Junior
OAB/PR 37.437



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO.



PARECER

Anteprojeto de Lei nº 25/2011

Sumula: Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2536, de 16 de dezembro de 2010, a qual passara ter a seguinte redação;

Vem para análise dessa Comissão o Anteprojeto de lei nº 25/2011, de autoria do Vereador Élio Narlok Wesolowski, cujo objeto é a alteração o artigo 1º da Lei Municipal nº 2536, de 16 de dezembro de 2010.

A titulo de justificativa, o autor do anteprojeto demonstra que o mesmo visa apenas corrigir um erro de digitação, onde constou erroneamente a nº do CNPJ da Lapa Goll, sendo que este anteprojeto é apenas para corrigir tal erro, não alterando outros dispositivos da Lei em questão.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

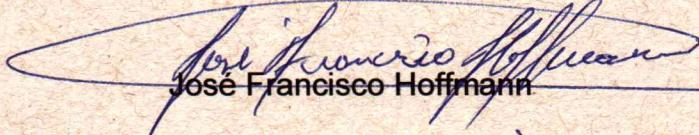


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO.



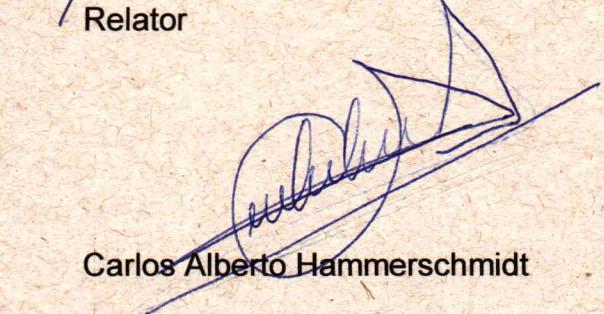
É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 22 de novembro de 2011.



José Francisco Hoffmann

Relator



Carlos Alberto Hammerschmidt

Membro



Acyr Hoffmann

Presidente



GABINETE

CÉLIO GUIMARÃES
(Élio Narlok Wesolowski)
Vereador - PV



SUBSTITUTIVO GERAL

Anteprojeto de Lei N° 25/2011

O Vereador que o presente subscreve, com fulcro no art. 121, II, do Regime Interno do Poder Legislativo do Município da Lapa/Pr, vem apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o seguinte Substitutivo Geral ao Anteprojeto de Lei nº 25/2011, conforme segue:

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo N°: 1182 / 2011

29/11/2011 - 15:56


Responsável: INE

SÚMULA: Altera o artigo 1º
da Lei Municipal nº 2536 de
16 de dezembro de 2010.

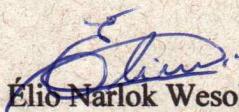
Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 2536, de 16 de dezembro de 2010, o qual passará a ter a seguinte redação:

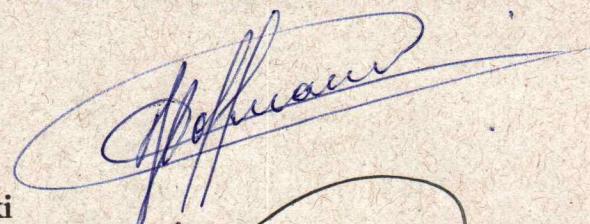
“Art. 1º- Fica declarado de utilidade pública, no âmbito Municipal, a Lapa Goll – Inserção para a Sociedade, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ N° 11.351.797/0001-98

Art. 2º -Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos, revogadas as disposições em contrário.

Poder Legislativo Municipal, em 29 de novembro de 2011

DR. JONATHAN
21 Nov/2011
29/11/2011
João Renato Leal Alfonso
Vereador - Presidente


Elio Narlok Wesolowski
(Célio Guimarães)
Vereador - PV






COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO.



PARECER

Ref. Substitutivo Geral ao Anteprojeto de Lei nº 25/2011

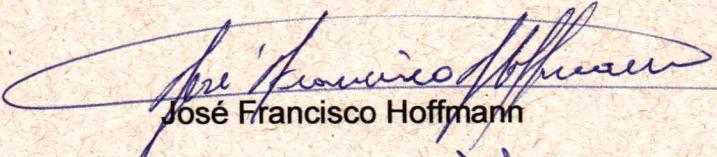
Sumula: Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2536, de 16 de dezembro de 2010, a qual passara ter a seguinte redação;

Vem para análise dessa Comissão o Substitutivo Geral ao Anteprojeto de lei nº 25/2011, de autoria do Vereador Élio Narlok Wesolowski, com o apoioamento dos Vereadores João Carlos Leonardi filho e José Francisco Hoffmann cujo objeto é a apenas a correção da sumula do Anteprojeto em questão.

Isto posto, tem-se que o Substitutivo Geral ora apresentado atende as normas jurídicas, bem como não afeta em nada a essência do Anteprojeto, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 30 de novembro de 2011.


José Francisco Hoffmann

Relator


Carlos Alberto Hammerschmidt

Membro


Acyr Hoffmann

Presidente



ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER

Ref. Substitutivo Geral ao Anteprojeto de Lei nº 25/2011.

Sumula: Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2536, de 16 de dezembro de 2010, a qual passara ter a seguinte redação;

Vem para análise dessa assessoria o Substitutivo Geral ao Anteprojeto de lei nº 25/2011, de autoria do Vereador Élio Narlok Wesolowski,

Que, objeto é a apenas a correção da sumula do Anteprojeto em questão, não alterando a essência do mesmo, razão pela qual pode ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Plenário.

É o parecer. SMJ.

Poder Legislativo Municipal em 01 de dezembro de 2011.


Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437



PROJETO DE LEI N° 137/2011

Autor: Vereador Élio Narlok Wesolowski

Súmula: Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2536, de 16 de dezembro de 2010.

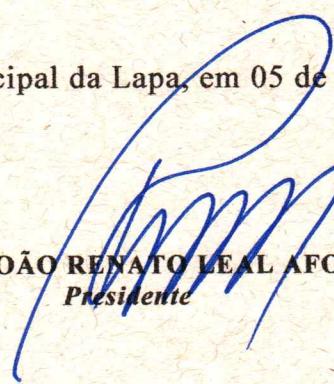
A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

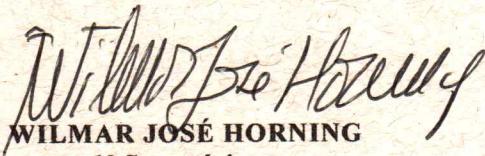
Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 2536, de 16 de dezembro de 2010, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, no âmbito Municipal, a Lapa Goll – Inserção para a Sociedade, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 11.351.797/0001-98”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 05 de dezembro de 2011.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente


WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



Ofício n.º 006

Lapa, 04 de Janeiro de 2012.

Senhor Presidente:

Tem o presente a finalidade de comunicar à Vossa Excelência o recebimento do Projeto de Lei nº 137/2011 datado em 05.12.2011, de autoria desse Poder Legislativo e que tem por ementa:

“Súmula: Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2536, de 16 de dezembro de 2010.”

No uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 69, inciso IV e na forma do artigo 56, § 2º, ambos da Lei Orgânica do Município, comunico-lhe e aos seus ilustres Pares, que vetei totalmente o Projeto em questão, cujas razões fundamentais do voto aposto seguem adiante descritas:

O presente projeto visa alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº 2536/10, suprimindo o seu parágrafo único, que dispõe:

“Parágrafo único - A Associação ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto no artigo segundo da Lei Municipal nº 1071, de 09 de Abril de 1991.”

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

*Dr. João Renato Leal Afonso
10/01/12
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente*

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo N°: 22 / 2012

09/01/2012 - 16:51

Responsável: INE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 006/12

.... 02

Conforme artigo 2º da Lei Municipal nº 1071/91, as entidades declaradas de utilidade pública são obrigadas a apresentar anualmente, relatório circunstaciado dos serviços que prestaram à coletividade no ano anterior.

Ainda, conforme artigo 3º, I da mesma Lei, a entidade que deixar de apresentar durante três anos consecutivos, sem motivo justificado, o referido relatório anual, terá sua declaração de utilidade pública cassada.

Dessa forma, a alteração proposta contradiz a exigência do artigo 2º da Lei Municipal nº 1071/91.

Senhor Presidente, sendo este o motivo que me levou a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, submeto este voto à deliberação dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Sendo o que se apresenta no momento, reafirmo na oportunidade protestos de distinta consideração e vivo apreço.

Cordialmente,

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 137/2011

Autor: Vereador Élio Narlok Wesolowski

Súmula: Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2536, de 16 de dezembro de 2010.

Protocolado na Secretaria no Dia 09/01/2012.

Apresentado em Expediente do Dia / /

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 10/01/2012.

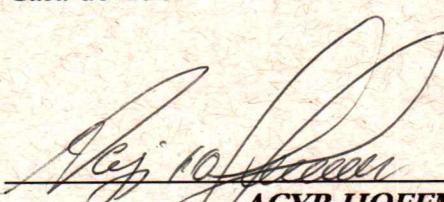

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 10/01/2012


ACYR HOFFMANN

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN

CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 137/2011

Autor: Vereador Élio Narlok Wesolowski

Súmula: Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2536, de 16 de dezembro de 2010.

Protocolado na Secretaria no Dia 09/01/2012.

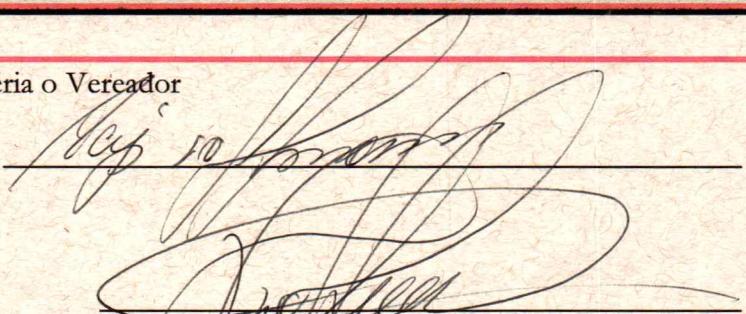
Apresentado em Expediente do Dia / /

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011, em substituição ao autor do mesmo.

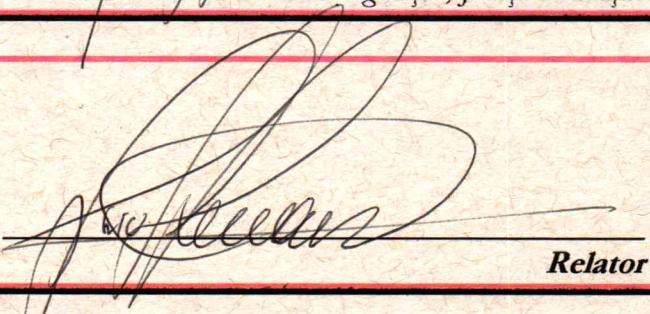
Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 10/01/2012


ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 10/01/2012


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER

Ref. Veto Total ao Projeto de Lei nº 137/2011.

Sumula: Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2536, de 16 de dezembro de 2010.

Vem para análise dessa Assessoria o veto total ao Projeto de Lei nº 137/2011, de autoria do Vereador Élio Narlok Wesolowski, o qual foi protocolado pelo Executivo Municipal em data de 09/01/2012.

O Projeto de Lei nº 137/2011 altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2536, de 16 de dezembro de 2010 e pela justificativa do Projeto que ensejou a Lei nº 2536/2010, tem-se que seu objetivo era proceder a correção do CNPJ da entidade declarada de utilidade pública.

Porém, em consulta ao Boletim Oficial do Município tem-se que o CNPJ da entidade está equivocado apenas no endereço Eletrônico da Câmara da Lapa, estando coreto, ou seja, o mencionado projeto perdeu seu objeto, pois pretende uma correção desnecessária.



ASSESSORIA JURÍDICA



Que, segundo o Executivo Municipal, o veto deu-se pelo fato de que entendeu que em se alterando o artigo 1º da referida lei, se estaria suprimindo seu parágrafo único.

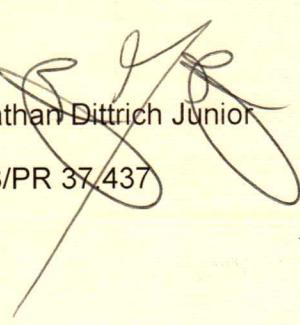
Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 56 - O projeto de lei aprovado pela Câmara, será no prazo de dez dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que concordando, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.

§ 2º - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

Isto posto, o veto do Executivo Municipal pode ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário. É o parecer. SMJ.

Poder Legislativo Municipal em 15 de fevereiro de 2012.


Jonathan Dittrich Júnior
OAB/PR 37.437



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PARECER

Ref. Veto Total ao Projeto de Lei nº 137/2011.

Sumula: Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2536, de 16 de dezembro de 2010.

Vem para análise dessa Comissão o veto total ao Projeto de Lei nº 137/2011, de autoria do Vereador Élio Narlok Wesolowski, o qual altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2536, de 16 de dezembro de 2010.

Que, segundo o Executivo Municipal, o veto deu-se pelo fato de que entendeu que em se alterando o artigo 1º da referida lei, se estaria suprimindo seu parágrafo único, o qual estabelece a obrigatoriedade da entidade declarada de utilidade pública prestar contas ao Executivo Municipal.

Ademais, conforme observa-se pela justificativa do Projeto que ensejou a Lei nº 2536/2010, tem-se que seu objetivo era proceder a



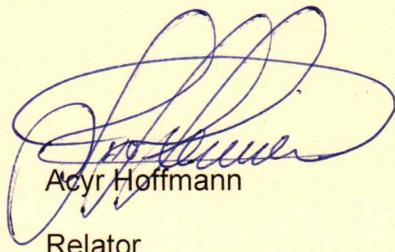
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



correção do CNPJ da entidade declarada de utilidade pública, porém, em consulta ao Boletim Oficial do Município que publicou a referida Lei, percebe-se que o CNPJ da entidade esta equivocado apenas no endereço Eletrônico da Câmara da Lapa, ou seja, o mencionado projeto perdeu seu objeto, razão pela qual esta Comissão é favorável ao voto do Executivo Municipal.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 15 de fevereiro de 2012.



Acyr Hoffmann
Relator

José Francisco Hoffmann

Membro



Carlos Alberto Hammerschmidt

Membro